

PARECER Nº 400/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 15478/2025

**Autoria:** Vereador Ranalli

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA.**”

**I - EXAME DA MATÉRIA**

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão do Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à Senhora Márcia Antônia Ferreira.

A matéria está disciplinada pela Resolução nº 08, de 18 de julho de 2008, e nos informa o que segue:

*Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto, destinado a agraciar mulheres que tenham prestado serviços relevantes na área social, empresarial, educacional, profissional pública ou privada e política no município de Cuiabá.*

(...)

*Art. 3º. A concessão do Título será proposta através de Decreto Legislativo, acompanhado do Curriculum da homenageada.*

Ademais, todos os títulos devem observar o que dispõe a **Resolução nº 002/2012**, que **Estabelece Normas para Tramitação e Concessão de Títulos Honoríficos**. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da Resolução nº 002/2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)



**§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:**

**a) Idoneidade moral;**

**b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**

**c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**

**d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**

**e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;**

**f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.**

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Curriculum (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos)

## **REDAÇÃO**

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.



## **CONCLUSÃO**

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

## **VOTO:**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003000320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 18/06/2025 13:10

Checksum: **2B09099389F995512964A72BF48C3269BA0E813A262F6ED960027C48797F047D**

